



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO SMA/DLCA. Nº. 14.402/2024
MODALIDADE: COMPRA DIRETA Nº. S 156/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO
FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA NUCLEO
FAMILIAR COMPOSTO POR MULHER VITIMA DE
VIOLÊNCIA, MARIDO E FILHA DE 2 DOIS ANOS
REQUISITANTE: SEMADS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Trata-se de solicitação de aquisição de passagens aéreas para dois adultos e uma criança, por dispensa de licitação com base no art. 75, VIII da Lei Licitatória, vez que igualmente o valor da contratação não excede o valor informado no art. 75, II da lei Federal nº. 14.133/2021, ao prescrever que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$. 50.000,00, (), no caso de outros serviços e compras;

Fundamenta igualmente o pedido nos termos do inciso VIII do referido artigo, aduzindo que na espécie seria igualmente caso de emergência ou calamidade pública onde comprometeria a segurança de pessoas;

Diz que tem necessidade urgente de acolher mulheres vítimas de violência, sendo a contratação necessária, haja vista que o Município não dispõe de serviços de acolhimento institucional para mulheres vítimas de violência, conforme com a tipificação socioassistencial (Resolução CNAS nº. 109/2.009, sendo de sua obrigatoriedade ofertar tais serviços, conforme a lei municipal nº. 4.525/2016;

Justifica ainda a contratação com base no art. 9º da Lei 11.340, de 7.8.2006, que informa que a assistência a mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstas na lei orgânica da Assistência Social, no sistema único de saúde, no sistema único de segurança pública, entre outras normas políticas de proteção e emergencialmente quando for o caso. Aduz que conforme relatório social anexo, elaborado pelo CREAS do Município, torna-se plausível a aquisição do serviço em questão.

Referida lei em seu art. 2º estipula que toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. Já seu art. 3º dispõe que serão assegurados às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso a justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito à convivência familiar e comunitária;

obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, & 3º da Lei nº. 14.133, de 1 de Abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74 da Lei nº. 14.133/2021, desde que os seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº. 14.133, de 2021;

No âmbito local, vale mencionar a instrução normativa SMAJ. Nº. 1, de 1.3.2024, que em seu art. 2º dispõe que fica dispensada a manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, inciso I ou II e & 3º da lei Federal nº. 14.133, de 2021, salvo se houver a celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, ou, nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

Logo, pelo valor da aquisição a contratação pode ser feita com base no art. 75, II da Lei Licitatória, ou mesmo com base no inciso VIII vez que demonstrado no relatório o risco a segurança das pessoas ali informadas.

Aqui, no caso presente, a Secretaria requisitante optou pela incidência do inciso VIII do art. 75 da Lei de Regência, devendo, no entanto, para concretizar a aquisição dar atendimento ao art. 128 e 129 do decreto municipal nº. 4367/2024, ou seja,;

**COMPROVAÇÃO DE QUE O
CONTRATADO PREENDCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E
QUALIFICAÇÃO TÉCNICA;
RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO
JUSTIFICATIVA DE PREÇO E BEM COMO DAR ATENDIMENTO AO ART.
129 DO REFERIDO DECRETO.**

Destaca-se aqui que a presente análise circunscreve-se aos aspectos formais e jurídicos da contratação, não havendo em homenagem ao princípio da segregação de funções e à presunção de legitimidade dos atos administrativos, responsabilidade, tampouco competência, sobre o conteúdo e as decisões do termo de referência, da pesquisa de preços ou de qualquer ato de caráter técnico.

É o parecer, s.m.j.

BRAGANÇA PAULISTA-SP. 10.5.2024

**JOSÉ PEREIRA DE GODOI
OAB/SP. 59.301**



Prefeitura do Município de Bragança Paulista
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Bragança Paulista, 10 de maio de 2024

À: DIVISÃO DE LICITAÇÕES, COMPRAS E ALMOXARIFADO

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14402/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA NÚCLEO FAMILIAR, COMPOSTO POR UMA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, MARIDO E FILHA DE 02 ANOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ATÉ O DESTINO DA CIDADE NATAL-RIO GRANDE DO NORTE.

Venho por meio deste informar sobre os apontamentos dentro do parecer jurídico deste processo, o mesmo documento solicita que a secretaria comprove que o contratado preenche todos os requisitos para a contratação, informo que toda a documentação e habilitação estão postas nas páginas 12,13,14 e 15 do processo.

Solicita-se também a razão da escolha e a comprovação da qualificação do contratado, posta nas páginas 39 e 39 deste processo administrativo.

Sendo o que havia para o momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e real apreço.

Maria Eduarda de Azevedo Santana
Agente de Contratação

Marcel Benedito Godoi
LICITAÇÕES / COMPRAS
RG 22.870.149-9

Prefeitura do Município de Bragança Paulista
Gabinete do Prefeito



RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14402/2024

PROCESSO DE DISPENSA Nº 156/2024

Em cumprimento ao Art. 75, Inc. VIII da Lei Federal Nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA** torna público que **RATIFICOU** o processo de dispensa de licitação através da empresa **BRW BRAGANCA PAULISTA VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ 22.053.806/0001-80, no valor de R\$ 6.326,91 (seis mil, trezentos e vinte e seis reais, e noventa e um centavos), para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGEM AÉREA PARA NÚCLEO FAMILIAR, COMPOSTO POR UMA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA, MARIDO E FILHA DE 02 ANOS, RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, ATÉ O DESTINO DA CIDADE NATAL-RIO GRANDE DO NORTE**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social e parecer jurídico anexo aos autos.

Bragança Paulista, 10 de maio de 2024.

STEFANIA PENTEADO CORRADINI RELÁ
Secretária Municipal de Administração

Marcel Benedito Go
LICITAÇÕES / COMPR
RG 22.810.149-9